

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA DE ROUBO OU FURTO QUALIFICADO DE BENS

1. RISCOS COBERTOS

- 1.1. Está coberto o roubo ou o furto qualificado do bem segurado, ou os danos causados ao mesmo pela tentativa de roubo ou furto qualificado, registrado em Boletim de Ocorrência Policial, observadas as demais Condições Contratuais.
- 1.2. A cobertura é devida para eventos ocorridos durante a vigência da cobertura individual, descontada a franquia, quando aplicável, exceto se decorrentes dos riscos excluídos.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes da cláusula 4. RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais deste seguro, estão também expressamente excluídos quaisquer prejuízos, ônus, perdas, danos ou responsabilidades de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- 2.1. Furto simples;
- 2.2. Extravio, perda ou desaparecimento inexplicável do bem;
- 2.3. Roubo ou furto qualificado de quaisquer acessórios do bem, adquiridos isoladamente ou conjuntamente, quando não incluídos no Bilhete;
- 2.4. Roubo ou furto qualificado exclusivamente de bateria ou carregador de aparelho celular;
- 2.5. Furto de bem deixado no interior de veículos automotores, salvo se comprovado o furto qualificado através de arrombamento de fechaduras, quebra de vidros, avarias nas portas ou qualquer outra forma de destruição ou rompimento de obstáculo para subtração do bem;
- 2.6. Furto de bens deixados em áreas abertas, ainda que particulares, quando não protegidas por muros ou grades;
- 2.7. Roubo de bens enquanto estejam sob a custódia ou em poder de terceiros, do fabricante, de courier, mensageiro, serviço postal ou em trânsito, qualquer que seja o destino;
- 2.8. “Clonagem” ou cópias de produtos;
- 2.9. Extorsão mediante sequestro, definida no Artigo 159 do Código Penal como “sequestrar pessoa com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate”;
- 2.10. Extorsão indireta, definida no Artigo 160 do Código Penal como “exigir ou receber, como garantia de dívida, abusando da situação de alguém, documento que pode dar causa e procedimento criminal contra a vítima ou contra terceiro”.

3. BENS E OBJETOS NÃO COMPREENDIDOS PELO SEGURO

Os bens a seguir relacionados não podem ser garantidos por esta cobertura de roubo ou furto qualificado:

- 3.1. Bens de terceiros, recebidos em depósito, consignação ou garantia;
- 3.2. Bens infungíveis, tais como raridades, antiguidades, coleções, peles, obras e quaisquer objetos de arte, quaisquer objetos e conteúdos de bens cobertos cujo valor seja de cunho estimativo ou não mensurável;

- 3.3. Programas, sistemas operacionais e softwares de qualquer natureza;
- 3.4. Bens consumíveis, tais como pilhas, baterias, cartuchos de tinta, lâmpadas, borrachas, filtros e outros;
- 3.5. Valores e papéis que representem valores, inclusive selos, vales-compra e vales refeição, alimentação e combustível, documentos, moldes, modelos e projetos de valor orçado pelo segurado ou por terceiros;
- 3.6. Materiais de papelaria, livros, fitas, disquetes, discos, CD's, DVD's, pen-drives e quaisquer outros dispositivos de armazenamento portátil;
- 3.7. Vestuário pessoal, roupas de cama, mesa e banho;
- 3.8. Animais de qualquer espécie;
- 3.9. Plantas de qualquer espécie;
- 3.10. Veículos movidos a motor que exijam Carteira Nacional de Habilitação para condução;
- 3.11. Alimentos, bebidas, medicamentos, cosméticos, produtos de higiene pessoal e de limpeza;
- 3.12. Quaisquer espécies de armamentos e acessórios para armas;
- 3.13. Imóveis, materiais da construção civil e materiais de acabamento de imóveis;
- 3.14. Produtos adquiridos para revenda;
- 3.15. Bens cuja posse não possa ser comprovada mediante apresentação de Nota ou Cupom Fiscal.

4. ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA

A abrangência desta cobertura, no caso de objetos portáteis, será válida para sinistros ocorridos em qualquer parte do globo terrestre, e no caso dos demais tipos de bens, apenas no território brasileiro. As reclamações por sinistro, reparos e indenizações serão realizadas apenas no território brasileiro.

5. REPARO E REPOSIÇÃO

- 5.1. Em caso de sinistro coberto que cause a perda parcial do bem segurado, exclusivamente por danos causados por tentativa de roubo ou furto qualificado, a Seguradora autorizará o conserto do mesmo, de forma a possibilitar que o mesmo volte a funcionar normalmente e repô-lo no estado em que se encontrava imediatamente antes do sinistro, limitado ao Valor de Reposição na data do sinistro e respeitado o Limite Máximo de Indenização contratado.
- 5.2. Dependendo do valor do orçamento do conserto ou quando não for possível efetuar o reparo do bem sinistrado previsto no subitem 5.1 desta Cobertura, ou em caso de roubo ou furto qualificado com perda total do bem, a Seguradora poderá providenciar a reposição do bem por modelo idêntico, com mesmo valor, marca e especificação.
- 5.3. Em caso de sinistro de bem segurado que esteja fora de linha, isto é, que deixou de ser fabricado, ou cuja empresa fabricante tenha encerrado suas atividades no Brasil, ou em falta no mercado, o mesmo será reparado com peças similares ou substituído por produto similar ainda em linha, respeitado o Limite Máximo de Indenização contratado.
- 5.4. Na hipótese de não ser possível a indenização nas formas descritas nos subitens 5.1, 5.2 e 5.3 desta cláusula, a Seguradora indenizará o valor equivalente ao valor do bem na data do sinistro, respeitado o Limitado Máximo de indenização estabelecido no Bilhete.

- 5.5. A reposição do Bem Segurado ou a indenização pelo respectivo Limite Máximo de Indenização será realizada uma única vez durante a vigência da cobertura do item. Caso ocorra uma dessas situações, extingue-se automaticamente a cobertura do bem sinistrado.
- 5.6. Em nenhum caso a Seguradora será responsável por quaisquer alterações ou melhorias quando da reparação ou reposição do bem sinistrado, que resultem em aumento do valor a ser indenizado, ainda que o Limite Máximo de Indenização não tenha sido atingido.
- 5.7. O bem adquirido em reposição ao bem danificado poderá ser incluído no seguro mediante emissão de novo Bilhete.
- 5.8. Cada bem coberto será considerado como um risco individual, não podendo o Segurado, em caso de sinistro, alegar excesso de verba referente a outros bens segurados para compensar eventual insuficiência de verba para reposição do bem sinistrado.

6. CÁLCULO DO PREJUÍZO E INDENIZAÇÃO

- 6.1. Para determinação dos prejuízos indenizáveis será tomado por base o custo do reparo ou o Valor de Reposição do bem, quando o reparo não for possível, descontada a franquia, se houver.
- 6.2. O cálculo da indenização seguirá o seguinte critério:
 - a) (+) Prejuízo Apurado
 - b) (-) Valor da Franquia
 - c) (=) Valor da Indenização, limitada ao Limite Máximo de Indenização do bem segurado.
- 6.3. A indenização a que o Segurado terá direito, com base nas condições deste seguro, não poderá ultrapassar o Valor de Reposição do bem, no dia e local da indenização do sinistro.
- 6.4. Desde que haja saldo do Limite Máximo de Indenização do item sinistrado, a seguradora indenizará as despesas necessárias e comprovadas com o salvamento do bem coberto durante ou após a ocorrência do sinistro, bem como os danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

7. REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

Se prevista no Bilhete, a reintegração do Limite Máximo de Indenização em caso de sinistro parcial de bem segurado poderá ocorrer, mediante cobrança de prêmio adicional, calculado a partir da data de ocorrência do sinistro até o término de vigência do seguro.

8. DOCUMENTOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTRO

Em complemento à cláusula 13. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO das Condições Gerais deste seguro, para análise de sinistro desta cobertura o Segurado deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Carta de Aviso de Sinistro, contendo data, hora, local, descrição detalhada e causa do sinistro;

**SEGURO ZURICH DE PROTEÇÃO DE BENS - BILHETE
CONDIÇÕES GERAIS**



- b)** Nota ou Cupom Fiscal original de compra do bem reclamado;
- c)** Laudo do fabricante ou de assistência técnica contendo o custo de reparo ou determinando impossibilidade de recuperação do bem, em caso de danos por tentativa de roubo ou furto qualificado;
- d)** Boletim de Ocorrência Policial original, ou cópia autenticada;
- e)** Cópia dos documentos que comprovem os dados cadastrais do Segurado, telefone, endereço e RG;
- f)** Relação de todos os seguros que garantam o mesmo tipo de prejuízo coberto pelo Bilhete;
- g)** Em caso de reposição de bem a outra pessoa designada pelo Segurado, deve ser encaminhada declaração assinada pelo mesmo, com firma reconhecida, contendo os dados (nome e RG) da pessoa indicada.

9. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.